



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - BARRA

TEL.: 3339-2800 - FAX.: 3245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA  
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>  
E-mail: [cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA  
Revogada pela resolução nº 375/2021  
de 12/07/2021

## RESOLUÇÃO CREMEB N.º 284/07

Dispõe sobre a apuração de infrações administrativas funcionais no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a implantação do Plano de Cargos e Salários neste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar os procedimentos administrativos de verificação de infração administrativa funcional dos servidores no âmbito do CREMEB;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o direito a ampla defesa e contraditório nos procedimentos de averiguação de irregularidade no serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a atuação empregatícia desta autarquia frente aos princípios da administração pública;

### **RESOLVE**

Aprovar a presente Resolução normatizadora dos procedimentos administrativos funcionais a serem instaurados no âmbito do CREMEB, nos seguintes termos:

#### **Capítulo I - Das Disposições Gerais**

**Artigo 1º.** A presente resolução visa normatizar a atuação do CREMEB na qualidade de empregador, para fins de apuração de conduta irregular de servidores.

**Artigo 2º.** A chefia ou autoridade superior que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Artigo 3º.** As denúncias de irregularidade no serviço somente serão objeto de apuração quando houver a devida identificação do Denunciante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - BARRA  
TEL.: 3339-2800 - FAX.: 3245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA  
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>  
E-mail: [cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

§ 1º - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar a denúncia será arquivada de pronto, por falta de objeto.

§ 2º - Compete aos Diretores a responsabilidade quanto à análise inicial da denúncia, a respectiva propositura do arquivamento ou da abertura do procedimento administrativo, podendo ser consultada a Assessoria Jurídica.

## **Capítulo II - Da Sindicância Administrativa Funcional**

**Artigo 4º.** Havendo indícios de infração administrativa funcional, a Diretoria determinará a abertura de sindicância administrativa funcional nomeando a comissão sindicante que será formada por no mínimo:

- 1- Um Conselheiro que figurará como presidente,
- 2- Dois servidores de seções diversas a do Sindicado.

**Artigo 5º.** Da sindicância administrativa funcional poderá resultar:

- 1- Arquivamento da denúncia;
- 2- Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- 3- Instauração de processo administrativo funcional.

Parágrafo único - O prazo para conclusão da sindicância administrativa funcional será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Diretoria do CREMEB.

**Artigo 6º.** Sempre que o ilícito praticado pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão por justa causa, será obrigatória a instauração de processo administrativo funcional.

## **Capítulo III - Do Processo Administrativo Funcional**

**Artigo 7º.** O processo administrativo funcional é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego em que se encontre exercendo suas funções.

§ 1º - Havendo consubstanciados indícios da infração administrativa funcional, a abertura do processo administrativo funcional poderá ocorrer independentemente de prévia sindicância.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - BARRA

TEL.: 3339-2800 - FAX.: 3245-5751

CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA

Home page: <http://www.cremeb.org.br/>

E-mail: [cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

**Artigo 8º.** O processo administrativo funcional será instaurado mediante despacho de um Conselheiro Diretor, após aval da Diretoria do CREMEB, constituindo uma comissão específica que será formada por no mínimo:

- I - Dois Conselheiros, sendo um indicado como presidente, outro como membro sindicante;
- II - Um servidor de seção diversa a do Sindicado, para exercer a função de digitação.

§ 1º - As reuniões e as audiências serão realizadas em caráter reservado.

**Artigo 9º.** O processo administrativo funcional se desenvolve nas seguintes fases:

- I - Instauração, por intermédio de Portaria Administrativa, onde constem os fatos, a identificação do empregado, cuja conduta será averiguada, e a composição da comissão.
- II - Inquérito administrativo, o que compreende a instrução e a confecção de relatório, garantido o direito de defesa a servidor;
- III - Julgamento.

**Artigo 10.** O prazo para a conclusão do processo administrativo funcional será de até 30 (trinta) dias, contados da Portaria Inaugural, admitida a sua prorrogação, a critério da Diretoria do CREMEB.

Parágrafo único - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

#### Seção I - Da instrução

**Artigo 11.** O processo administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa.

**Artigo 12.** Havendo prévia sindicância administrativa funcional, os autos deverão integrar o processo administrativo funcional, como peça informativa da instrução.

**Artigo 13.** Na fase de inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - BARRA  
TEL.: 3339-2800 - FAX.: 3245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA  
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>  
E-mail: [cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

**Artigo 14.** É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão, responsável pela condução dos trabalhos, poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Artigo 15.** A comissão promoverá o interrogatório do acusado, observando os procedimentos previstos nos artigos 14 e 15.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias deverá ser promovida acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, inquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

**Artigo 16.** As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão.

**Artigo 17.** Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo.

§ 1º - Havendo dois ou mais acusados eles serão ouvidos separadamente, como também as testemunhas.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

§ 3º - O denunciado e/ou o procurador legalmente constituído deverão ser notificados de todos os atos do processo, inclusive das oitivas das testemunhas.

**Artigo 18.** Finda a fase de inquirição, o acusado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa escrita, contados da intimação, sendo-lhe assegurado vista e requisição de cópias do processo, não sendo autorizada a saída dos autos do setor.

Parágrafo único - Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum de 10 (dez) dias.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - BARRA  
TEL.: 3339-2800 - FAX.: 3245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA  
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>  
E-mail: [cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

**Artigo 19.** O acusado que se achar em local incerto e não sabido será intimado por intermédio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado, sendo que, não comparecendo em 30 (trinta) dias, será considerado demitido por justa causa, em virtude de abandono de emprego.

**Artigo 20.** Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, sendo ouvida a Assessoria Jurídica.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará também as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 3º - O processo administrativo funcional, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade competente para o devido julgamento.

## Seção II - Do Julgamento

**Artigo 21.** Fica instituída como autoridade julgadora do processo administrativo a Diretoria do CREMEB, que analisará o feito em reunião previamente agendada.

§ 1º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo administrativo funcional, a autoridade julgadora proferirá sua decisão, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Diretoria por intermédio de despacho fundamentado da própria autoridade julgadora, não incorrendo em nulidade do processo o julgamento realizado fora do prazo.

§ 2º - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário à prova dos autos, sendo que, neste caso, é autorizado à autoridade julgadora, motivadamente, agravar a pena proposta, abrandá-la ou isentar o empregado de responsabilidade.

§ 3º - Reconhecida pela comissão à inocência do empregado, a autoridade instauradora do processo determinará seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

**Artigo 22.** Constatada nulidade insanável, o processo administrativo funcional será declarado nulo, total ou parcialmente, sendo nomeada outra comissão para continuidade dos trabalhos ou instauração de novo processo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - BARRA  
TEL.: 3339-2800 - FAX.: 3245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA  
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>  
E-mail: [cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

#### **Capítulo IV - Das Disposições Finais**

**Artigo 23.** Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo este ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**Artigo 24.** A insuficiência de desempenho será, num primeiro momento, realizada nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, sendo que o seu resultado, caso necessário, se constituirá em objeto de instauração do competente processo administrativo funcional.

**Artigo 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de fevereiro de 2007.

Cons. Jorge R. de Cerqueira e Silva  
Presidente

Cons. José Márcio Villaça Maia Gomes  
1º Secretário